



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **LEI Nº 647/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Novais, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população.

**Art. 2º.** A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Novais tem as seguintes atribuições:

**I** – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Novais ou agentes públicos;

**II** – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

**III** - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

**IV** – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

**V** – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**VI** – elaborar e publicar trimestral e anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

**VII** – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

**VIII** – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

**IX** – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

**Art. 3º.** O quadro funcional da Ouvidoria será composto por um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos da Prefeitura, como conhecimento técnico e reputação ilibada.

**Parágrafo único:** São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta lei:

- I** - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II** – possuir formação superior completo;
- III** - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V** - não estar respondendo processo administrativo;
- VI** – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;
- VII** – não ser cônjuge, ascendente ou descendente ou parente em até terceiro grau do Prefeito, do Vice Prefeito, vereador, secretários municipais ou diretores.

**Art. 4º.** O Ouvidor da Prefeitura Municipal de Novais atuará com autonomia e independência dentro de sua função, devendo firmar compromisso público de:

- I** - não concorrer, coordenar campanha ou apoiar publicamente candidato a cargo público;
- II** – manter sigilo sobre os processos que estiver sobre sua responsabilidade;
- III** – atuar com observância exclusiva ao interesse público;
- IV** – não se manifestar publicamente sobre processos e assuntos que estejam sob sua responsabilidade;
- V** – manter conduta profissional ética e reputação ilibada mediante responsabilidade funcional no cuidado com os processos que lhe são afetos.

**Art. 5º** Compete à função de Ouvidor do Município:

- I** – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II** – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;
- III** – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;
- IV** – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras que possam ocasionar prejuízo ao erário;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

V – outras atividades correlatas relacionadas com a atividade de ouvidoria.

**Art. 6º.** Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Novais atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito ou dos secretários e diretores municipais;
- III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 7º.** Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados na imprensa oficial e no site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

**Art. 8º.** Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novais a função gratificada de Ouvidor, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, ocupado exclusivamente por designação de funcionário efetivo, remunerado pela remuneração do cargo de origem acrescido da diferença para o padrão “7” da tabela de referência da Lei nº 2506, de 05 de agosto de 2005 com suas alterações posteriores, cabendo:

- I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II – recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX – elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria;
- X – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI – outras atividades inerentes a auditoria municipal.

**§ 1º.** Na definição do valor da diferença padrão de que trata o caput, será considerado o nível em que se encontra o funcionário designado, mantendo a sua evolução em razão do tempo no serviço público.

**§ 2º.** A designação para exercer a função de confiança de Ouvidor caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo, que o escolherá dentre funcionários de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

**§ 3º.** Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput, os funcionários que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgada e não cumprida e/ou realizem atividade político-partidária.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revoga-se as disposições em contrário.

Novais, 23 de Junho de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES**

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos